



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI N° 681 de 2015

“Autoriza o Executivo a conceder o direito real de uso com posterior doação de imóvel que menciona à empresa Sudoeste Plásticos LTDA., visando sua instalação em imóvel do município, e dá providências”.

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso, na forma gratuita, de imóvel localizado no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, descrito no §1º desse artigo à empresa Sudoeste Plásticos LTDA, CNPJ 17.514.420/0001-99.

§ 1º- O imóvel mencionado no caput é formado pelo lote 07 da quadra 04 do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, conforme descrito nos anexos I e II.

§ 2º - A origem registral do imóvel descritos no §1º é a matrícula nº N°12.938, do livro nº 02 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité.

§ 3º - A concessão de direito real de uso, via instrumento particular, far-se-á antes da instalação prevista no § 1º do art. 3º observado o disposto no §1º do artigo 8º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

§4º - A concessão de direito real de uso e posterior doação, por instrumento público, serão feitas após o início das atividades dita no §1º do art. 3º, cumpridas as determinações do art. 4º e do §1º artigo 8º.

Art. 2º - Fica desafetado o imóvel descrito nos §§1º e 2º do artigo 1º e anexos I e II, passando de bem de uso comum para dominial.

Art. 3º - O bem descrito no art. 1º destina-se à implantação da empresa, configurando o uso industrial encargo da cessão de uso, sendo decorrente deste uso, a execução dos compromissos definidos no protocolo de intenções subscrito pela mesma que forma o anexo III desta lei.

§ 1º - O prazo para início das obras de implantação do empreendimento é de, no máximo, seis meses após a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DE CESSÃO GRATUITA DE DIREITO REAL DE USO COM POSTERIOR DOAÇÃO.

§ 2º - O prazo máximo para o início das atividades é de doze meses, contados a partir da data de emissão do alvará de construção, entendendo-se como data comprovadora do funcionamento da empresa o da emissão da primeira nota fiscal pela empresa cessionária do uso.

§ 3º - A empresa deverá apresentar os projetos da edificação industrial num prazo de três meses após a assinatura do termo de compromisso de cessão gratuita de direito real de uso.

§ 4º - A não apresentação dos projetos no prazo estabelecido no § 3º, implica no cancelamento da presente cessão.

Art. 4º - Para fazer jus à cessão de uso gratuita, de que trata esta Lei, a empresa cessionária comprometeu-se com as seguintes exigências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

I - geração efetiva de 67 empregos diretos no primeiro ano e 84 empregos diretos após o 3º ano de funcionamento, com prioridade para utilização de mão-de-obra de pessoas residentes em Sarzedo;

II - geração de receita fiscal anual (ICMS e ISSQN) orçada em R\$ 633.789,14 (seiscentos e trinta e três mil setecentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos), após o 1º ano de atividade;

III - faturamento fiscal positivo anual superior a R\$ 9.600.000,00 no primeiro ano, e a R\$ 12.000.000,00 a partir do 3º ano de funcionamento.

IV - Edificar a área de no máximo 1.600,00m² (mil e seiscentos metros quadrados);

V - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins industriais.

Parágrafo Único - Além do compromisso expresso no caput, a empresa cessionária obrigar-se-á na forma da Lei Municipal 359/2007 a manter programa de ocupação de mão de obra de caráter aprendiz, destinando 5% dos empregos diretos, para jovens de 16 a 18 anos moradores da cidade e que estejam previamente cadastrados pela administração municipal, respeitadas todas as garantias e proteções aos direitos dos adolescentes.

Art. 5º - Dar-se-á reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento de qualquer das obrigações da cessionária previstas no termo de compromisso de concessão de uso.

Parágrafo único – Incorre também em reversão do imóvel, previsto no caput deste artigo, o não cumprimento por parte da cessionária de qualquer das exigências previstas no art. 4º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 6º - Em caso de reversão dos bens ao Município, prevista no art. 5º, a empresa concessionária não fará jus a nenhuma indenização por benfeitorias por ela edificadas no terreno, ou a qualquer título.

Parágrafo único – No caso de descumprimento do disposto no §1º do Art.3º, caberá à cessionária, indenizar o município pelo período em que o imóvel foi colocado a sua disposição, no montante do valor locatício do imóvel a ser definido pela Comissão Municipal de Avaliação de Valores.

Art. 7º - A cessão ou alienação do imóvel, objeto desta, só poderá ser feita, se atendidos os seguintes requisitos:

I - Decorridos 15 (quinze) anos do pleno funcionamento da empresa cessionária;

II – Existência de edificação correspondente no mínimo a 60% da área do projeto aprovado para construção no imóvel;

III - Estarem presentes os requisitos dispostos no artigo 4º;

IV – Manutenção da atividade industrial e dos requisitos norteadores desta;

V - Constar a presente lei como integrante do título de transferência;

VI – Análise e emissão de parecer favorável por parte do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A autorização conferida ao Executivo comprehende a realização de todos os atos respectivos, incluso o de desafetação e notadamente assinatura de escritura pública de cessão de direito real de uso posterior doação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

§1º - o instrumento público será lavrado quando:

- I) estiverem cumpridas todas as obrigações por parte da cessionária ; e,
- II) tiverem sido quitados os impostos de transmissão e emolumentos incidentes na transmissão por parte da empresa cessionária.

§2º - Caso a cessionária comprove a necessidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, para realizar investimentos na respectiva unidade industrial, a escritura poderá ser lavrada antes do disposto no §1º do art. 8º, contendo cláusula de reversão e as demais garantias sendo asseguradas por hipoteca em segundo grau a favor do município.

§3º - Ficarão a cargo da cessionária as obrigações e os encargos, decorrentes de ação junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Ibirité, para promover a retificação dos limites e da área do imóvel objeto desta cessão.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 618/2013.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 22 de Dezembro de 2015.

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

PUBLICADO DO DIA 22/12/15
AO DIA/...../.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

LEI Nº 681/2015

MEMORIAL DESCRIPTIVO DO LOTE 07 DA QUADRA 04

"Inicia-se no ponto P1 (um) localizado de frente para a Rua São Judas Tadeu, na divisa com o lote 06 (seis) da quadra 04, deste deflete- se a esquerda e segue limitando-se com o referido lote por uma distância de 106,76 m (cento e seis metros e setenta e seis centímetros) até o ponto P2 (dois), localizado na divisa com a faixa de servidão da Petrobrás, deste, deflete-se a esquerda e segue limitando-se com a referida faixa por uma distância de 23,55 m (vinte e três metros e cinquenta e cinco centímetros) até o ponto P3 localizado na divisa com o lote 08 (oito); deste, deflete-se novamente a esquerda e segue limitando-se com o referido lote 08 (oito) por uma distância de 107,95 m (cento e sete metros e noventa e cinco centímetros) até o ponto P4 (quatro) de frente para a Rua São Judas Tadeu; deste, deflete-se a esquerda e segue por uma distância de 23,00 m (vinte e três metros) até o ponto 01 (um), onde iniciou-se esta descrição, totalizando uma área de 2.500,00 m² (dois mil quinhentos metros quadrados).

O imóvel descrito está avaliado em R\$ 833.325,00 (oitocentos e trinta e três mil trezentos e vinte e cinco reais) equivalente ao valo unitário de R\$ 333,33 (trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) conforme planta de valores genéricos do município de Sarzedo estudos da comissão de avaliação do município.

Sarzedo, 22 de Dezembro de 2015.

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal



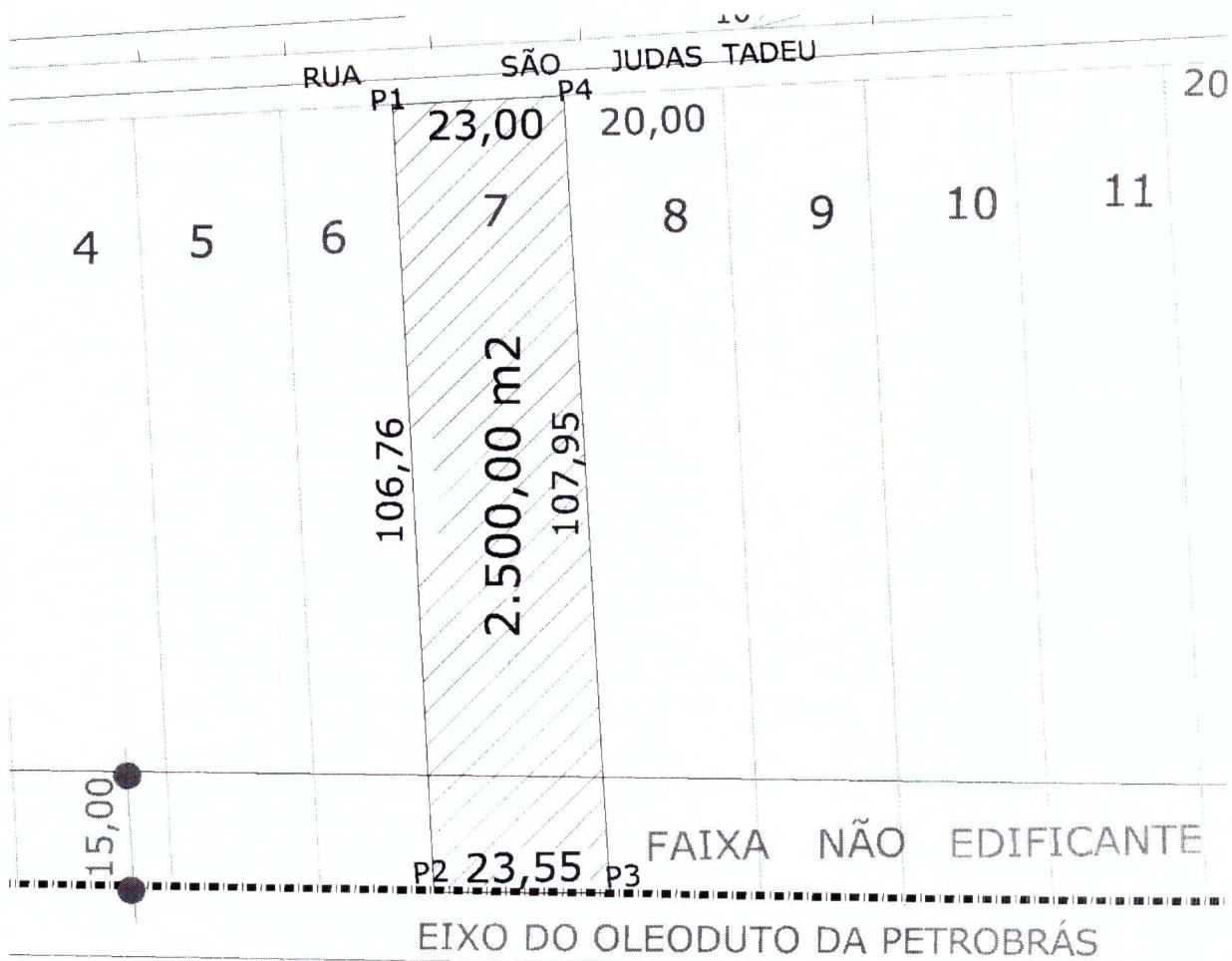
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

ANEXO II

LEI Nº 681/2015.

PLANTA DO LOTE 07 DA QUADRA 04, DO DISTRITO INDUSTRIAL
BENJAMIM FERREIRA GUIMARÃES, OBJETO DE CONCESSÃO DE
DIREITO REAL DE USO PARA A EMPRESA SUDOETE PLÁSTICOS LTDA.



Sarzedo, 22 de Dezembro de 2015.

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal